

**LEI MUNICIPAL Nº 654/2023**



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a incluir o “Projeto Mãe na Escola”, para todas as mães que pretendam voltar à sala de aula do ensino da rede pública do Município de Tamandaré/PE e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar de mães de alunos, e define princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas pela cidade de Tamandaré PE.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar por parte de mães será executada, sob a coordenação do Poder Executivo através da Secretaria de Educação Municipal.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar por Mães de alunos, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, o Município de Tamandaré - PE., promoverá atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações das mães de alunos voltarem à sala de aula visando o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais;

**Parágrafo Único** - O Município promoverá estímulos de comportamento com vistas a prevenir e a combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar pelas mães de alunos.

**Art. 3º** - A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar consiste nas seguintes diretrizes:





I. desenvolver programas, ações e articulações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II. desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III. aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV. promover atividades que aproximem as mães dos alunos e estreitem seus vínculos;

V. aprimorar e ampliar currículos das mães, voltados para integração educacional tecnológica e necessidades pedagógicas emergentes;


VI. estimular a integração entre mães de alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos;

VII. promover visitas às mães de alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 23 de outubro de 2023.

  
**ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES**  
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

